



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: SEMLIC

Processo: 4136/2023

Assunto: Contratação de Empresa Especializada / Concurso Público.

**DECISÃO**

Após a realização do certame para contratação da Banca que irá realizar o concurso foram interpostos recursos e contrarrazões que passo a analisar:

INSTITUTO IBDO DE GESTÃO DE PROJETOS foi INABILITADO “em virtude do não atendimento do item 14.4.2 do Edital, tendo em vista que as demonstrações contábeis apresentadas foram registradas apenas em cartório” e por isso interpos recurso.

O instituto avalia apresentou contrarrazões afirmando que o edital vincula os licitantes e não foi impugnado, que os balanços não foram registrados, que os documentos apresentados não comprovam o registro dos mesmos, pois em ambos os balanços a licitante apresentou o mesmo certificado de registro algo impossível de acontecer.

E mais, afirmou que os atestados de capacidade técnica apresentados pelo IBDO possuem declaração falsa e indícios de má fé, pois não teriam todas as etapas previstas no edital ou o quantitativo é inferior ao previsto.

O INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - INCP foi INABILITADO em virtude da sanção de proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de 25.03.2021 até 25.03.2026, nos autos do Processo Judicial no 0000027-72.2010.8.19.0019 e apresentou recurso afirmando que tal proibição estaria restrita ao município de Cordeiro.

O Instituto Avalia contrarrazoou que como o INCP consta no cadastro quando desclassificou o INPC no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por atos de Improbidade Administrativa, a decisão pela inabilitação foi correta.

Argumentou ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pelo INPC não teriam todas as etapas previstas no edital.

O IBRADEP apresentou recurso se insurgindo pela sua inabilitação após análise da documentação, porque os atestados apresentados são de serviços realizados pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB.

Em suas Contrarrazões o Instituto Avalia aduz que a apresentação apenas de uma escritura declaratória não é suficiente para validar a efetiva transferência de todo o acervo técnico da empresa cedente e que não apresentou mais provas desta transferência e ou permanência.

O Instituto avalia assevera que o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO apresentou DECLARAÇÃO UNIFICADA (página 52 e 53 dos documentos de habilitação) sem assinatura.

E por fim em suas contrarrazões pede que seja mantida a inabilitação dos licitantes, por não atenderem aos requisitos do Edital de Licitação e que o Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção seja declarado vencedor, por ter atendido aos requisitos de habilitação.

Em sua manifestação o Agente de contratação demonstrou que a decisão de inabilitação do INSTITUTO NACIONAL DO CONCURSO PÚBLICO sofreu sanção de proibição de contratação com o ente público, devidamente registrada no SICAF, CNEP e CNJ e, nos termos do item 6.2, alínea “e” do Edital, tal circunstância deve ser consignada na ata de julgamento para a análise do Ordenador de Despesas antes de formalização do contrato.

No que concerne ao recurso do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO - IBRADEP, a decisão do Agente de Contratação ocorreu pela apresentação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atestados de empresa diversa a licitante, sem comprovação de transferência de acervo em nome da FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, e que os atestados apresentados pelo Instituto Avalia estão em seu nome e atendem o edital.

Quanto ao recurso do INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS a inabilitação realizada pelo Agente de Contratação se deu ao analisar que os balanços patrimoniais estavam sem registro na Junta Comercial, descumprindo a regra definida nas cláusulas 14.4.2 e 14.4.3.2 do Edital.

Pelo exposto DECIDO, pelo recebimento dos Recursos e no Mérito, pela total improcedência, conforme razões apresentadas pelo agente de contratação.

Ciente da proposta vencedora do Certame INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, no valor de R\$ 1.704.800,00 (Um milhão, setecentos e quatro mil e oitocentos reais) no bojo no Pregão Eletrônico nº 003/2024 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e ratifico habilitação com base nos documentos que compõem a proposta.

Itaboraí 21 de Agosto de 2024

**Maurício Rodrigues de Souza**

**Secretário Municipal de Educação**

SEMED- Secretaria Municipal de Educação

Matrícula 44.719